Página 6. Versão eletrônica do processo PRS/0001.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0001.2/2022

Trata-se do Projeto de Resolução nº 0001.2/2022, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, cujo fito é o de alterar o art. 2º da Resolução nº 003, de 10 de maio de 2005, que "Dispõe sobre a criação no âmbito da Assembleia Legislativa, do Parlamento Jovem Catarinense e adota outras providências", para o fim de estabelecer a aderência do Programa às políticas afirmativas no que toca à participação de estudantes negros e indígenas.

Compulsando os autos eletrônicos, verifiquei que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de outubro de 2022 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, na forma regimental, fui designado à relatoria.

Na Justificação acostada às pp. 3/4 dos autos eletrônicos, estão aduzidas as razões para sugerir tal proposta:

> É de nosso conhecimento o excelente trabalho que se tem desenvolvido nesta Casa no que toca à participação dos jovens na política, sobretudo por meio do Parlamento Jovem, programa que, em suas recentes edições, tem trazido ao debate deste Parlamento matérias de relevante cunho social, sobre as quais os estudantes vêm se debruçando com seriedade e espírito de cidadania.
>
> Eis que na 29ª edição do Parlamento Jovem, realizada em junho deste 2022, foi percebida uma significativa presença de mulheres na composição das cadeiras (dos 40 deputados jovens, 25 eram mulheres, ou seja, 62,50 %), o que é um grande feito, uma vez que na composição do Parlamento de Santa Catarina apenas 12,5 % das cadeiras são ocupadas por mulheres. Esse percentual de participação das deputadas jovens demonstra que estamos avançando no que toca ao interesse, competência e representatividade das mulheres para atuarem na política.
>
> De outro lado, foi também perceptível a participação de um único deputado jovem negro, o que se poderia tentar explicar

Página 7. Versão eletrônica do processo PRS/0001.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

> pelo percentual de 3% de negros na composição étnica de Santa Catarina, todavia, não podemos continuar justificando a pouca participação dos negros na vida política do Estado em razão de nossa primordial colonização europeia.
>
> É preciso, antes mesmo de debater a importância da participação política dos negros, lembrar que Santa Catarina entrou para história dos Parlamentos brasileiros ao eleger, para mandato popular, a Professora Antonieta de Barros - a primeira Deputada Estadual negra do Brasil, a primeira Deputada mulher no Parlamento Catarinense e a primeira Representante Feminina Negra no Poder Legislativo na América Latina, segundo a biógrafa Jeruse Romão.
>
> Isso posto, devemos lembrar que o referido percentual de 3% de negros, autodeclarados no último censo IBGE (2010), corresponde, aproximadamente, a 220 mil pessoas, considerando a população estimada de 2021 (7.338.473), que compõem a nossa sociedade, dela participam e com ela contribuem. Sendo assim, por óbvio, essa população deve estar representada na vida política do Estado, dando voz às suas demandas, desconstruindo os paradigmas do racismo estrutural e potencializando o tão valoroso e aclamado estado democrático de direito.
>
> Nessa toada, parece-me importante que o Parlamento Jovem Catarinense, de forma democrática, fomente a participação de jovens negros, e também de indígenas, nos processos eletivos nas escolas participantes do programa, sem, contudo, impor percentuais/cotas, visto que isso comprometeria o processo democrático de escolha dos representantes e afrontaria a autonomia das escolas para proceder às eleições em seu âmbito.
>
> [...]

Para que o processo esteja apto à adequada deliberação nesta Casa Legislativa recorro ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia[1], para submeter aos Membros deste Colegiado o presente **Requerimento de Diligência à Mesa**, para que, com fundamento no inciso VII do art. 63 do Regimento Interno desta Casa[2], traga aos autos a

[1]Art. 71. Cabe às Comissões Permanentes, em razão de matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:
[...]
XIV – promover diligência interna ou externa, visando à instrução do processo legislativo, solicitar audiência ou a colaboração de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.
[...]

[2] Art. 63. À Mesa compete:
[...]

Página 8. Versão eletrônica do processo PRS/0001.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

manifestação que entender pertinente quanto ao Projeto de Resolução em análise, fazendo constar sua posição técnica sobre a conveniência e oportunidade da medida em escopo, a fim de subsidiar a discussão da matéria e a formulação de parecer definitivo nesta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

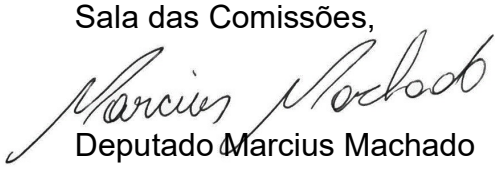

Deputado Marcius Machado
Relator

VII – adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito;
[...]